DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6313/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16944/2015
PROTOCOLO	: 1632884
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: ADILSON NUNES JARDIM
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO FUTURA DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO, STOFTWARE DE TRATAMENTO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO
COMPROMITENTE	: WORK SERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA – ME
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO, SOFTWARE DE TRATAMENTO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 104/2015** - (peça 05, fls. 37-94) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 083/2015** – (peça 17, fls. 281-293).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é o registro de formal de preços para a aquisição futura de registradores eletrônicos de ponto, software de tratamento de dados e implantação, para atender a Administração municipal de Naviraí/MS, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 38).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 49).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 282).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-28297/2015** - (peça 19, fls. 299-304).

O d. Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–11722/2016** - (peça 20, fls. 305) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 104/2015* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para a aquisição futura de registradores eletrônicos de ponto, software de tratamento de dados e implantação, para atender a Administração municipal de Naviraí/MS, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 38).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 49).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 282).

A empresa *Work Serv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda – ME, CNPJ/MF n.º 10.785.517/0001-01* foi a mais bem classificada no certame e terá seus

preços registrados em ata.

Nessas condições, o Corpo Técnico conclui pela *legalidade* e *regularidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 19, fls. 303), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 104/2015 realizado pelo Município de Naviraí e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 83/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa Work Serv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda - me** (CNPJ Nº 10.785.517/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 20, fls. 305), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 104/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 083/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 104/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 083/2015** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Administração, Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04, como compromissário, e, de outro lado, a empresa **Work Serv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda – ME**,

CNPJ/MF n.º 10.785.517/0001-01, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator